

## Câmara Municipal de Niterói GABINETE DO VEREADOR DANIEL MARQUES FREDERICO

## **Projeto de Lei Nº 00028/2016**

Dispõe sobre o funcionamento dos pátios de veículos apreendidos e/ou guinchados por irregularidades no âmbito do Município de Niterói, e dá outras providências.

- Art. 1º. Fica determinado que os pátios para recolhimento de veículos apreendidos no Município de Niterói, passem a funcionar vinte e quatro horas por dia, de domingo a domingo, inclusive feriados, com expedientes que permitam e facilitem aos proprietários e/ou seus procuradores, a retirada imediata dos seus carros, motos e outros que foram alvos de apreensão.
- I Para atender aos proprietários de veículos apreendidos e/ou seus procuradores, o Município deverá através do órgão competente instalar nos citados pátios, com funcionamento de 24 horas, postos de recolhimento de taxas e outros tributos e despesas, além de garantir todos os expedientes que permitam aos proprietários e/ou seus procuradores atenderem as exigências necessárias à liberação dos veículos apreendidos.
- II Fica estabelecido o prazo de 90 dias para adequação ao estabelecido nesta Lei.
- Art. 2º. Os veículos automotores apreendidos pelo Poder Público por infração ao Código Brasileiro de Trânsito, retidos em depósito, só poderão ser encaminhados para apreensão se acompanhados nos veículos de reboques por autoridades de trânsito.

Parágrafo único. Deve ser afixado no local onde o veículo foi rebocado, informação que o mesmo foi removido pela autoridade competente, nos casos onde o condutor não estiver presente.

- Art. 3º. Os depósitos sob custódia da autoridade competente ou entidade apreendedora deverão possuir câmeras de segurança, interna e externamente, para manutenção dos veículos em seu estado original, bem como garantia de segurança de cada proprietário quando da autorização de retirada de seu veículo cuja propriedade seja comprovada legalmente.
- §1º. Todo veículo aprendido deverá ser fotografado ainda no local da infração e as fotos juntadas ao auto de infração, para comprovação do seu estado original, sob pena de responsabilidade civil dos agentes envolvidos, bem como da autoridade competente ou quem estiver a ela condicionada.
- §2º. Caso alguma das medidas acima não sejam cumpridas, bem como o disposto no parágrafo único do art.2º, fica de imediato declarado nulo o auto de infração e qualquer cobrança de reboque ou estadia no pátio da autoridade competente ou aquele a ele subordinado.



## **JUSTIFICATIVA**

Esta Lei tem o objetivo de ordenar a apreensão de veículos em nosso Município, bem como criar procedimentos eficazes para aquele que sofreu a apreensão, fazendo valer a legislação competente e consequentemente os direitos dos contribuintes/ proprietários.

Por chegar ao conhecimento do mandato toda a dificuldade gerada pelo não funcionamento em período de 24 h desses depósitos de apreensão, que também não funcionam aos domingos e feriados, onerando ainda mais os proprietários de veículos, bem como não existir procedimentos que deem celeridade a retirada dos mesmos que está lei tem total pertinência.

Ressalte-se ainda que o funcionamento 24h desses pátios já ocorre em diversas cidades do país e nosso município não pode ficar para trás.

Por fim é de suma importância que todo procedimento seja acompanhado pela autoridade competente e por ela sabatinada, pois chegam dezenas de denúncias de veículos que são rebocados mesmo estando estacionados de acordo com o Código de Trânsito, bem como veículos rebocados dentro do horário liberado para estacionamento.

7 de Março de 2016

**VEREADOR DANIEL MARQUES FREDERICO**